

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Catarina Amaral da Costa*. — O Oficial de Justiça, *José João de Matos Marques*.

301722954

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE**Anúncio n.º 3910/2009****Processo n.º 677/08.9TBPTG — Insolvência de pessoa singular (requerida)**

N/Referência: 1042420

Data: 16-04-2009

Requerente: Preceram — Industrias de Construção, S. A

Insolvente: Henrique Manuel Esteves Santinho e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Henrique Manuel Esteves Santinho, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 09-09-1969, nacional de Portugal, NIF — 211120057, Endereço: R. da Tapada de Cima 19, Fortios, 7300-659 Fortios

João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho, Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, n.º 78, Estremoz, 7100-710 Estremoz.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 04-06-2009, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

16 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Marta Inês Dias*. — O Oficial de Justiça, *Gracinda Pereira*.

301694589

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**Anúncio n.º 3911/2009****Processo n.º 3608/08.2TBVCT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: T. B. Materiais de Construção, L.ª,

Insolvente: Quintas & Rio, L.ª,

Quintas & Rio, L.ª, NIF 504670131, Endereço: Lugar de Vila Mou, Vila Mou, 4925-657 Vila Mou- Viana do Castelo

Dr(a). Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se ter verificado que o património da insolvente não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:- artigo 39.º n.º 7 alínea b) do CIRE;

6 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Lima*.

301769262

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**Anúncio n.º 3912/2009****Processo n.º 2762/07.5TJVNF-H — 3.º Juízo Cível de V. N. Famalicão**

Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Fluidraulica-Equipamentos Hidraulicos,Ld.ª

Insolvente: Expagua-Motores para extrac. Água e Furos Artesianos,Ld.ª

A Dr. Dr(a). Sílvia Barbosa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Expagua-Motores P/extrac. Água e Furos Artesianos, Lda., NIF — 502778148, com sede no Lugar de Corga, Fradelos, 4760-485 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

301766768

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 3913/2009****Processo: 2829/09.5TBVNG Insolvência pessoa singular (Requerida) 2.º Juízo Cível**

Requerente: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.

Insolvente: Manuel António Castro Silva

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 15-04-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Manuel António Castro Silva, Casado, nascido(a) em 13-05-1940, freguesia de Mafamude [Vila Nova de Gaia], nacional de Portugal, NIF 150560303, BI 3573410.; Rua de Fontenelos, 556, Baiza — Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr. Adelino Ferreira Novo Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, n.º 15, Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;